

INSTITUTO OMNIS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

Artigo 1º - O Instituto **OMNIS** de Pesquisa, Desenvolvimento e Ensino, doravante denominado **INSTITUTO OMNIS** para efeito deste Regimento e de publicidade em geral, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade pública, não partidária, democrática, pluralista, constituída aos dezessete dias do mês de agosto de 2004.

Artigo 2º - O nome do Instituto, seu logotipo e logomarca somente poderão ser utilizados em consonância com seus objetivos sociais, sendo vedado o uso desautorizado por seus fundadores, por seus associados e por seus colaboradores.

Parágrafo 1º - A autorização para utilização do nome, logotipo e logomarca do Instituto deverá ser obtida, expressamente, por escrito, junto à sua Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Pronunciamentos oficiais em nome do **INSTITUTO OMNIS** serão feitos somente pelos Diretores, pelo Presidente e Vice Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 3º - A sede do **INSTITUTO OMNIS** poderá, a critério da Diretoria Executiva, localizar-se em qualquer endereço de notória adequação ao perfil de suas atividades em Brasília – Distrito Federal, conforme artigo 2º de seu Estatuto Social.

CAPÍTULO II DA ASSOCIAÇÃO E DO DESLIGAMENTO, DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - Em conformidade com o artigo 6º do Estatuto Social pode ser associado toda pessoa física e jurídica, de direito público ou privado, de ilibada reputação, engajada nos objetivos estatutários do **INSTITUTO OMNIS**, que atenda, ainda, às seguintes condições:

- a) estar formalmente constituída e estabelecida em território brasileiro;
- b) apresentar a documentação relacionada no artigo 5º deste Regimento Interno;

c) não ter solicitado desligamento do quadro associativo do **INSTITUTO OMNIS** nos últimos 12 (doze) meses;

d) não ter sido desligado anteriormente do quadro associativo do **INSTITUTO OMNIS** por determinação da Assembléia Geral, nos termos do artigo 18º do seu Estatuto Social;

e) não ter pendências anteriores de qualquer natureza para com o **INSTITUTO OMNIS**.

Artigo 5º - Em conformidade com o artigo 6º do Estatuto Social, a admissão como Associado depende de pedido por escrito, assinado pelo interessado e da apresentação dos seguintes documentos:

a) formulário “Ficha de Associação”;

b) formulário “Perfil da Empresa”, da pessoa jurídica;

b.1) cópia do CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica);

b.2) cópia do documento de constituição da pessoa jurídica (Contrato Social, Estatuto Social);

b.3) cópia dos documentos CPF, Carteira de Identidade e comprovante de residência dos Diretores.

c) formulário “Perfil Pessoal”, da pessoa física;

c.1) cópia do CPF, Carteira de Identidade e comprovante de residência.

d) declaração de conhecimento e aceitação do Estatuto Social e do Regimento Interno do **INSTITUTO OMNIS**;

Artigo 6º - Para usufruir plenamente dos direitos e benefícios oferecidos pelo **INSTITUTO OMNIS**, a qualquer tempo, o Associado deverá estar quite com suas obrigações e deveres, definidos no artigo 8º deste Regimento Interno.

Artigo 7º - A inadimplência de qualquer natureza do Associado para com o **INSTITUTO OMNIS** pelo período de 90 (noventa) dias corridos implicará a suspensão automática de todos os benefícios, contratos e negociações em andamento com o Associado, desde que cientificado, formalmente, por via postal, não regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 1º - Uma vez comprovada a regularização das pendências para com o **INSTITUTO OMNIS**, a suspensão supracitada será revertida, restabelecendo-se a situação anterior. Esta condição, entretanto, só será admitida uma única vez a cada período de 12 (doze) meses.

Artigo 8º - Além do previsto no artigo 14º do Estatuto Social são também deveres do associado:

a) participar, na medida do possível e de acordo com seus interesses, dos eventos e projetos promovidos pelo **INSTITUTO OMNIS**;

b) pagar anualmente, na data estabelecida e de acordo com a tabela vigente, a contribuição associativa de acordo com a sua categoria;

c) pagar o valor percentual determinado por resolução da Assembléia Geral, sobre todos os valores recebidos através de projetos de que venha a participar, direta ou indiretamente, em função das atividades do **INSTITUTO OMNIS**;

d) pagar o valor percentual, ajustado previamente com a Diretoria Executiva, sobre quaisquer negócios que venha a realizar em função de indicação, intermediação ou agenciamento do **INSTITUTO OMNIS**.

Artigo 9º - O desligamento por demissão espontânea de que trata o artigo 17º, do Estatuto Social, deverá ser oficializado através de notificação encaminhada à Diretoria Executiva, mencionando os motivos, com 60 (sessenta) dias corridos de antecedência à data de desligamento desejada pelo associado devendo este estar quites com todos os compromissos, financeiros e não financeiros, assumidos para com o **INSTITUTO OMNIS**.

Artigo 10º - A inadimplência do associado para com o **INSTITUTO OMNIS**, pelo período de 6 (seis) meses, implicará o seu desligamento temporário do quadro associativo por iniciativa da Diretoria Executiva e por deliberação da Assembléia Geral, conforme o disposto no artigo 18º do Estatuto Social.

Parágrafo único - O desligamento de um associado, em conformidade com os artigos 17º, 18º e 19º do Estatuto Social, não o desobriga das dívidas e compromissos assumidos para com o **INSTITUTO OMNIS**, anteriormente ao seu desligamento.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA E DA COMPETÊNCIA DE SEUS MEMBROS

Artigo 11º - A Diretoria Executiva do **INSTITUTO OMNIS** é constituída por um Diretor Geral ou Diretor Executivo e por Diretores de Áreas, sendo já definidos um Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) e um Diretor de Negócios e Marketing, conforme o capítulo IV, seção III, do Estatuto Social.

Parágrafo 1º - O Diretor Geral é o executivo de maior autoridade no organograma do **INSTITUTO OMNIS**, expressamente delegada pelo seu Conselho de Administração e

aprovado pela Assembléa Geral, a ele se reportando e subordinando todos os demais membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Outras Diretorias poderão ser criadas e dissolvidas por proposta do Diretor Geral à Assembléa Geral, obedecendo às necessidades do **INSTITUTO OMNIS**.

Artigo 12º - Todos os membros da Diretoria Executiva ocuparão cargo remunerado e serão contratados por tempo indeterminado.

Artigo 13º - Compete ao Diretor Geral, além do disposto no Artigo 39º do Estatuto Social:

a) definir os serviços prestados pelo **INSTITUTO OMNIS**, os valores a serem cobrados e implementar a infra-estrutura necessária a sua execução;

b) acumular as funções dos Diretores de Pesquisa e Desenvolvimento e de Negócios e Marketing, caso estes cargos encontrem-se vacantes.

Artigo 14º - Compete ao Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), além do disposto no Artigo 40º do Estatuto Social:

a) coordenar as atividades da Diretoria de P&D no cumprimento do objetivo social do **INSTITUTO OMNIS**, conforme disposto no Estatuto Social no artigo 5º e em conformidade com o Plano de Trabalho anual aprovado para o **INSTITUTO OMNIS**, com as diretrizes e metas nele estabelecidas e com a Política Institucional fixada;

b) participar, a fim de fornecer informações sobre as atividades da Diretoria de P&D, nas Assembléas Gerais e Extraordinárias, conforme o artigo 41º do Estatuto Social;

c) preparar o Plano de Trabalho e o orçamento anual da Diretoria de P&D, submetendo-os ao Diretor Geral, acompanhar sua realização e propor ao Diretor Geral alterações ao longo de sua execução;

d) preparar o relatório anual das atividades desenvolvidas pela Diretoria de P&D, bem como o orçamento realizado com base no orçamento aprovado, por ocasião da prestação de contas anual do **INSTITUTO OMNIS**;

e) promover a execução de atividades técnicas e científicas, de inovação, de geração e transferência de tecnologias e de promoção de capital humano em tecnologias de software e suas aplicações, conforme artigo 5º do Estatuto Social;

f) articular a pesquisa aplicada às necessidades do desenvolvimento de software, atuando na promoção da transferência tecnológica e na promoção da pesquisa e desenvolvimento de tecnologias voltadas à produção de software e seus aplicativos, conforme artigo 5º do Estatuto Social;

g) fazer gestão junto às organizações públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, a obtenção de recursos para as ações relacionadas ao Plano de Trabalho da Diretoria de P&D;

h) executar as operações e atividades do Plano de Trabalho anual do **INSTITUTO OMNIS** pelas quais for responsável;

i) comunicar ao Diretor Geral o descumprimento do Estatuto ou do Regimento Interno por parte de associado ou ainda de atos de improbidade de associado, que venha a tomar conhecimento.

j) executar o disposto no Estatuto Social do **INSTITUTO OMNIS** e neste Regimento Interno em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;

k) exercer a função de membro do Conselho Técnico e Científico – CTC, na qualidade de membro nato, conforme disposto no Estatuto Social do **INSTITUTO OMNIS** e, também, a função de presidente do mesmo conselho, desde que aprovada, pela Assembléia Geral, a sua indicação como presidente.

Parágrafo único: O Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento reporta-se ao Diretor Geral.

Artigo 15º - Compete ao Diretor de Negócios e Marketing:

a) coordenar as atividades da Diretoria de Negócios e Marketing no cumprimento do objetivo social do **INSTITUTO OMNIS**, conforme disposto no Estatuto Social no artigo 5º e em conformidade com o Plano de Trabalho anual aprovado para o **INSTITUTO OMNIS**, com as diretrizes e metas estabelecidas, e com a Política Institucional fixada;

b) participar das reuniões do Conselho de Administração e fornecer informações sobre as atividades da Diretoria de Negócios e Marketing;

c) preparar o Plano de Trabalho e o Orçamento Anual da Diretoria de Negócios e Marketing, submetendo-os ao Diretor Geral;

d) acompanhar a realização do Plano de Trabalho e Orçamento Anual da Diretoria de Negócios e Marketing e propor ao Diretor Geral alterações ao longo de sua execução;

e) preparar o Relatório Anual das Atividades desenvolvidas pela Diretoria de Negócios e Marketing, bem como o orçamento realizado com base no orçamento previsto aprovado, por ocasião da prestação de contas anual do **INSTITUTO OMNIS**;

f) elaborar minutas de propostas comerciais, convênios, contratos, acordos de cooperação técnica e demais documentos que gerem ou não obrigações para o **INSTITUTO OMNIS**;

- g) representar individualmente o INSTITUTO OMNIS em todas as etapas de um processo licitatório público ou privado, podendo inclusive assinar cotações, propostas, questionamentos, atas, recursos e quaisquer outros documentos diretamente relacionados com a oportunidade comercial;
- h) nomear representante por procuração ad hoc, para os fins a que se refere a alínea anterior;
- i) promover a comercialização e venda de software e serviços de informática para clientes do **INSTITUTO OMNIS**, bem como a busca e o estabelecimento de parcerias para esse fim;
- j) articular a comercialização e identificar formas de apoio logístico, administrativo e financeiro às empresas produtoras de software e serviços de informática, de modo a viabilizar a expansão de seus mercados, com ênfase no mercado internacional;
- k) promover e incentivar a participação dos clientes e associados, em feiras e exposições nacionais e internacionais;
- l) promover a execução de atividades mercadológicas e de promoção de capital humano nos temas de gestão empresarial e de marketing;
- m) fazer gestão junto às organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas à obtenção de recursos para as ações relacionadas ao Plano de Trabalho da Diretoria de Negócios e Marketing;
- n) executar as operações e atividades do Plano de Trabalho Anual do **INSTITUTO OMNIS**, pelas quais for responsável;
- o) comunicar ao Diretor Geral o descumprimento do Estatuto e/ou do Regimento Interno por parte de Associados ou, ainda, de atos de improbidade dos mesmos de que venha a tomar conhecimento.
- p) executar o disposto no Estatuto Social do **INSTITUTO OMNIS** e neste Regimento Interno em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;

Parágrafo único: O Diretor de Negócios e Marketing reporta-se ao Diretor Geral.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 16º - Todos os documentos, que não gerem obrigações pecuniárias para o **INSTITUTO OMNIS**, serão assinados pelo Diretor Geral ou por outro Diretor, ou, ainda pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 17º - Todos os documentos, que gerem obrigações pecuniárias para o **INSTITUTO OMNIS**, serão assinados pelo Diretor Geral em conjunto com outro Diretor, ou, ainda, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto estatutário, sendo que apenas uma das assinaturas poderá ser de procurador legalmente constituído.

Parágrafo 1º - Poderá o Presidente do Conselho de Administração, juntamente com o Vice Presidente do Conselho, autorizar a utilização de cartão de crédito corporativo, no limite de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelos Diretores do **INSTITUTO OMNIS** para a realização de pagamentos de despesas imediatas, mediante posterior apresentação dos comprovantes de despesas.

Parágrafo 2º - Será observada, ainda, a necessidade de autorização prévia e expressa da Assembléia Geral, independente de valor, para os casos de aquisição, de alienação ou oneração de bens imóveis, da contratação de empréstimos e financiamentos e da prestação de garantias reais ou fidejussórias.

Artigo 18º - Os casos omissos e interpretações divergentes acerca deste Regimento Interno serão dirimidos por resolução da Assembléia Geral.

Brasília, 19 de Agosto de 2009.

Irani Dutra de Siqueira
Presidente do Conselho de Administração
CPF: 038.762.251-91

José Eugênio de Carvalho
Vice-Presidente do Conselho de Administração
CPF: 042.408.121-00

Victor Alves de Oliveira
Advogado
OAB-DF 30.151